

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2903.01/2016.
Processo Licitatório nº 3103.01/2016.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO NOS MOLDES DO TERMO DE REFERENCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Unidade Gestora: Secretaria da ADMINISTRAÇÃO.

Ordenadora de Despesas: ANA PRISCILA OLIVEIRA VIANA.

Município/UF: Itaitinga – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 2903.01/2016, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL nº 3103.01/2016, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO NOS MOLDES DO TERMO DE REFERENCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, que se realizaria no dia 15 de abril de 2016, às 09:00h.

Verifica-se que os valores referenciais estimados no termo de referência traduzem uma realidade muito elevado para o Município realizar tal compra. Bem como verificou-se que a melhor opção para suprir essa necessidade seria a realização de carona em atas de registro de preços de órgãos estaduais ou federais. E para não comprometer expectativa gerada pelos interessados e pela Secretaria contratante bem como para o atendimento ao interesse público. Estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Convém salientar que está devidamente fundamenta tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3103.01/2016.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Itaitinga - Ce, 11 de abril de 2016.



PRISCILA OLIVEIRA VIANA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de
ADMINISTRAÇÃO